



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Nº 001/2020**

O Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia, Mobilidade Urbana e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Carazinho/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 173/2007 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede com base nos autos do processo administrativo nº 016/2020 e protocolo nº 031/2020, a presente AUTORIZAÇÃO, que autoriza o:

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

**CPF/CNPJ:** 87.613.535/0001-16

**ENDEREÇO:** AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 1264, CENTRO, CARAZINHO/RS

**EMPREDIMENTO:** **IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA COM PISO DE BLOQUETES DE CONCRETO INTERTRAVADOS**

**ÁREA ÚTIL:** 11,27 Km

**RESP. TÉCN. (PROJETO):** Eng. Civ. Alexandre Schneider – CREA RS: 120011/ART Nº 10606491

**ENDEREÇO:** Avenida Pátria, Carazinho/RS.

<b>RUAS PAVIMENTAÇÃO:</b>	<b>TRECHO:</b>
Avenida Pátria	Entre as Ruas Jerivá e proximidades da rua Cipriano Ribeiro da Luz

**II - Condições e restrições:**

**1. Quanto a finalização da obra de pavimentação/capeamento:**

**1.1** A presente licença autoriza a implantação de uma ciclovia entre as Ruas Jerivá e proximidades da rua Cipriano Ribeiro da Luz, com pavimentação de bloquetes de concreto intertravados com área de: 2.545,32 m<sup>2</sup>;

**1.2** A responsabilidade pela obra é deverá fornecer ART – anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU, do responsável técnico pela execução da obra.

**1.3** Todo material resultante da escavação do terreno deverá ser transportado em caminhão lonado evitando o possível derrame e deverá ser destinado a local previamente autorizado ou legalmente habilitado para o recebimento deste;

**1.5** Deverá ser observado o Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, no caso de intervenção em Áreas de Preservação Permanente;

**2. Quanto aos resíduos sólidos:**

**2.1** não deverão ser utilizadas áreas próximas a recursos hídricos e/ou áreas de preservação permanente para disposição de bota-foras (materiais inservíveis);





2.2 a empresa responsável pela execução da obra deverá segregar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória, conforme tipo de resíduo, até posterior transporte ao destino final ambientalmente adequado;

2.3 a empresa deverá destinar os resíduos sólidos oriundos das obras para empresas ou órgãos com licenciamento ambiental vigente, já que, conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

2.4 fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/1998;

### 3. Quanto aos serviços de terraplanagem, micro-drenagem, pavimentação e sinalização:

3.1 Deverão seguir rigorosamente com o disposto no memorial descritivo apresentado no projeto de licenciamento ambiental, devidamente aprovado pela Sec. de Planejamento e Urbanismo do Município;

### 4. Quanto a conservação ambiental:

4.1 Para a execução da atividade não poderá haver captação de água de recursos hídricos bem como não poderá haver geração de efluentes líquidos.

*O não atendimento das condicionantes impostas por esta licença configura crime ambiental, conforme o art. 66, inciso II, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, que dispõe sobre as sanções administrativas para crimes ambientais.*

#### Observações:

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Carazinho junto ao Departamento do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

A presente Licença Ambiental está sendo emitida em condições normais.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
30/01/2020 à 30/01/2021

**Rodrigo D. Ruduit**  
Biólogo CRBio 46918-83D  
DEMA - Dpto. Meio Ambiente

Carazinho, 09 de abril de 2019.